Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 22/2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais às entidades sem fins lucrativos que especifica, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 3.406/2021 (LDO) e do artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2022, subvenções sociais às entidades sem fins lucrativos relacionadas abaixo, nos respectivos valores:

relacionadas abanto,		
ENTIDADE	CNPJ	VALOR A SER REPASSADO EM 2022
Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra	44.745.024/0001-45	R\$ 648.000,00
Bonita Associação Voluntariado de Barra Bonita – Grupo de Prevenção e Tratamento do	02.271.157/0001-87	R\$ 180.000,00
Câncer Centro Espírita Cristão – Lar de Amparo à Velhice e à	44.746.972/0001-03	R\$ 180.000,00
Infância de Barra Bonita Clube da 3ª Idade de Barra		R\$ 227.487,70
Bonita Campas Sallos	00.400.583/0001-48	R\$ 30.000,00
Grupo Escoteiro Campos Salles Lar São Vicente de Paulo de		K\$ 160.000,00
Barra Bonita Associação Beneficente Thereza Perlatti de Jaú	- 100 (0001 F)	R\$ 60.000,00

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo deverão ser aplicados pelas entidades na consecução de seus objetivos sociais, nos termos do plano de trabalho a ser aprovado pelo Município.

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento/programa do exercício de 2022, suplementadas se necessário.

amaia Munic. da Est Turbat. a Barra ponto	Lei entra em vigor na data de sua publicação	0.21
PROTOC. NO LIV. RESP (08: 43 cm.)	Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de	2021.
Sarra Banita / 6 de 11 de 21	JOSÉ LUIS RICI	

JOSE LUIS RICI Prefeito Municipal